



Estado do Acre

DECRETO N° 5.506, DE 2 DE ABRIL DE 2013

. Publicado no DOE nº 11.019, de 3 de abril de 2013

Prorroga o prazo previsto no **caput** do art. 5º do Decreto 4.971, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de abril de 2013 o prazo previsto no **caput** do art. 5º do Decreto nº 4.971, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de março de 2013.

Rio Branco, 2 de abril de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

Joaquim Manoel Mansour Macêdo
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOE.